

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TABLETS EDUCATIVOS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos de tablets educativos, pela Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras.

Artigo 2º

Definição

Por tablet educativo, adiante designado apenas por tablet, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual' e 'Aula Digital', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º

Empréstimo

O tablet é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, no ano letivo 2024/2025

Artigo 4º

Duração do empréstimo

1-O empréstimo cobre o ano letivo 2024/2025.

2-O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola

O empréstimo do tablet é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo do tablet ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade.

Artigo 7º

Uso do tablet

O tablet destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos semestres letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as regras de utilização dos tablets e indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa Protetora/ Carregador

1-É obrigatória a utilização da capa fornecida com o tablet, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

2-O carregador deve ser mantido o original, com a voltagem e a amperagem específica para o equipamento.

Artigo 9º

Início de sessão

É proibido a aplicação de senhas/padrões no início de sessão no Sistema Operativo Android. Na impossibilidade de iniciar sessão poderá haver custos associados, que serão suportados pelo Encarregado de Educação.

Artigo 10º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do tablet, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 11º **Proibição**

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 12º **Devolução**

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do tablet, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 13º **Avaria**

Em caso de avaria, o tablet é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de novo equipamento pelo aluno em causa.

Artigo 14º **Extravio**

Em caso de extravio do tablet, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola.

Artigo 15º **Responsabilidade do aluno/Encarregado de Educação face a avarias ou estragos**

Em caso de estrago ou avaria do equipamento, da responsabilidade/negligência do aluno, os custos de reparação ou substituição do mesmo são da responsabilidade do Encarregado de Educação.

Artigo 16º **Pedido de substituição**

A substituição do tablet pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 17º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 18º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Aprovado pelo Conselho Executivo no dia 04 de setembro de 2024.

O Presidente do Conselho Executivo